

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDASS Nº 17/2025

PROGRAMA BOLSA-CULTURAL - PROJETO CORPO ESTÁVEL DE DANÇA DE SÃO SEBASTIÃO 2025

O Diretor Presidente da Fundass – Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o Edital nº 17/2025 - Processo Administrativo Digital nº 529/2025 de Chamamento Público de profissionais de dança interessados em receber bolsas por meio do Programa Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião, no ano 2026, e faz saber:

1. DO OBJETO

1.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass, em consonância ao Inciso XIV, do artigo 1º da Lei Complementar nº 89/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 266/2021 e nº 282/22 e da Lei Municipal nº 2.776/2020, selecionará profissionais com conhecimento e experiência anterior na prática de dança, interessados em receber bolsas por meio do Programa Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião no ano 2026.

1.2. O Programa Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião visa oferecer acesso à Cultura, por meio do estímulo à criação artística, democratização das condições de produção, oferta de formação especializada e revelação de talentos na área da Dança, em encontros realizados, de segunda a quarta-feira, das 18h às 22h, de fevereiro a dezembro de 2026, no Polo Cultural da Topolândia, localizado na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 170 – Topolândia – São Sebastião-SP.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema online disponível no site <http://www.fundass.com.br>, a partir do dia 12 de novembro de 2025, até às 23h59 do dia 07 de dezembro de 2025.

2.2. Para realizar a inscrição:

2.2.1. Acessar o site [http:// www.fundass.com.br](http://www.fundass.com.br);

2.2.2. Clicar em “Serviços”;

2.2.3. Clicar em “Chamamento Público”;

2.2.4. Clicar em “Edital de Chamamento Público Fundass nº 17/2025 – Programa Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026”;

2.2.5. Fazer o download e tomar ciência do referido Edital.

2.2.6. Preencher o formulário on-line.

2.2.7. Preencher as informações solicitadas pelo sistema; inserir os arquivos da inscrição e clicar em “Enviar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.

2.3. A inscrição no processo seletivo implica na prévia concordância do candidato com os termos deste Edital.

2.4. A Fundass não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

2.5. Serão desconsideradas inscrições que não apresentarem toda a documentação exigida ou ilegíveis.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE

3.1. As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema online, em formato pdf (tamanho mínimo – publicação online) legível, sendo elas:

3.1.1. RG E CPF (frente e verso).

3.1.2. Comprovante de residência com comprovação de CEP e datado, no mínimo, 01 (um) ano antes da data de inscrição.

3.1.3. Comprovante de residência com comprovação de CEP e data, no mínimo, 02 (dois) meses anteriores a data de inscrição.

3.1.4. No caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia.

3.1.5. Atestado de antecedentes criminais.

3.1.6. Atestado Médico de Aptidão para Atividade Física.

3.1.7. Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.

3.1.8. Música caso o(a) candidato(a) necessite para a sua performance na audição (Formato WAVE e/ou MP3)

3.1.9. Currículo artístico com foto do candidato, datado e assinado na área de Dança, acompanhado de documentos comprobatórios do tempo de atuação artística: (ATENÇÃO: O currículo deverá ser acompanhado de portfólio que comprove a experiência profissional em arte e/ou cultura, com imagens legendadas e datadas).

3.1.10. Certificados de Formação ESCOLAR E ACADÊMICA ou Atestado de Matrícula: (ATENÇÃO: certificado que comprove a formação em Dança (técnica e/ou acadêmica). Caso não houver, apresentar documento que comprove o estágio de formação escolar em qualquer área. Exemplo: Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão ou Declaração de Matrícula, do Ensino Médio ou Superior).

3.1.11. Certificados de Formação Artística na área de Dança (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 (cinco) anos. (ATENÇÃO: Serão validados certificados timbrados, que contenham, de forma legível, a carga horária, a(s) data(s) de realização e a assinatura dos responsáveis legais).

3.2. Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC – Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião, independentemente de residirem ou não no município.

3.2.1. Os artistas cadastrados no CAGEC até 20 de junho de 2023 deverão se **RECADASTRAR em 2025.**

3.2.2. Para possível homologação no CAGEC, os interessados deverão se cadastrar ou recadastrar até 30 de novembro de 2025, pelo sistema: <https://fundass.com.br/cagec-artistas-individuais/>

3.3. Os candidatos que forem selecionados deverão ser alunos regularmente matriculados em escolas do ensino médio ou apresentar certificado de conclusão. Caso não tenham concluído o ensino médio devem manter a regularidade e frequência escolar, como condição de participação no projeto.

4. DO BENEFÍCIO

4.1. O benefício previsto neste Edital consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora atividade realizada, seguindo os dias e horários descritos no item 1.2. deste Edital.

4.2. O benefício previsto neste Edital consistirá na concessão de bolsa auxílio, conforme Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.776/2020, seguindo os dias, horários, locais e demais normativas, descritos no item 1.2. deste Edital.

4.3. O Programa Bolsa-Cultural possui em sua estrutura diversas áreas, projetos e editais distintos, sendo este Edital uma das partes deste mesmo programa.

4.3.1. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa aos participantes do Programa Bolsa-Cultural, não sendo possível a sobreposição da referida Bolsa entre diferentes projetos e/ou editais vigentes do Programa, bem como o abandono de uma Bolsa em detrimento de outra, após a assinatura do primeiro, e único, Termo de Adesão vigente.

4.4. Para além do previsto no item 1.2 deste Edital, eventualmente demais atividades poderão ocorrer, com comunicado prévio da Fundass, em dias, horários e locais diferenciados, incluindo sábados, domingos, feriados e datas comemorativas, respeitando a carga semanal total de até 15 (quinze) horas e o período de vigência deste Edital.

4.5. Os procedimentos relativos ao pagamento das bolsas serão detalhadamente descritos no Regulamento e Minuta do Termo de Adesão, partes integrantes deste Edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O Corpo Estável de Dança de São Sebastião será composto por até 12 (doze) bolsistas com conhecimento e experiência anterior na prática da Dança, com idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até o ato da inscrição, sendo, no mínimo, 07 (sete) vagas destinadas a bolsistas residentes há mais de 01 (um) ano em São Sebastião (caso houver quantitativo de candidatos suficientes nesse perfil e que atingirem pontuação mínima necessária).

5.2. Os candidatos com inscrição habilitada serão convocados para a audição até o dia 08 de dezembro de 2025, em lista divulgada no site da Fundass (www.fundass.com.br) e fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Casa da Cultura e da sede administrativa da Fundass.

5.3. Os candidatos com inscrição habilitada e convocados serão submetidos à audição prática presencial, no dia 12 de dezembro de 2025, sexta-feira às 18h00, na Casa da Cultura de São Sebastião para avaliação de uma Banca de Seleção, composta por 03 (três) profissionais de notório saber nas áreas de Dança, nomeada pelo Diretor Presidente da Fundass.

5.4. O processo de avaliação de documentos e organização da seleção serão conduzidos pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass que não terá decisão ou influência sobre o resultado da audição prática, mas que analisará, homologará e pontuará os documentos enviados e estabelecerá à Banca de Seleção os critérios técnicos a serem avaliados e pontuados na audição.

5.5. Os critérios de seleção e habilitação a serem avaliados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass e pela Banca de Seleção, assim como os procedimentos relativos à realização da audição, serão detalhadamente descritos nos subitens dos itens 4 e 5 do Regulamento, parte integrante deste Edital.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

6.1. Cada candidato(a) habilitado(a) deverá entregar a seguinte documentação para assinatura do Termo de Adesão:

6.1.1. Cópia do cartão ou documento oficial bancário com o número de conta corrente para pessoa física do Banco Santander para depósito do benefício.

6.1.2. Imagem digitalizada de uma foto 3X4 do(a) bolsista.

6.2. O envio do Termo de Adesão está previsto para 5 fevereiro de 2026 e deverá ser assinado exclusivamente de forma digital, por meio da plataforma GOV.BR ou outra certificação compatível com a ICP-Brasil.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Período de inscrições online no Processo Seletivo: 12 de novembro de 2025 até às 23h59 do dia 07 de dezembro de 2025.

7.2. Publicação da convocação das inscrições habilitadas para audição: 08 de dezembro de 2025.

- 7.3.** Previsão para período recursal e saneamento de documentações: 08 a 10 de dezembro de 2025.
- 7.4.** Previsão para realização da audição prática: 12 de dezembro de 2025, às 18h.
- 7.5.** Previsão para publicação do resultado: 15 de dezembro de 2025.
- 7.6.** Previsão para período recursal da audição: 16 a 18 de dezembro de 2025.
- 7.7.** Previsão para publicação do resultado final: 19 de dezembro de 2025.
- 7.8.** Previsão para publicação da convocação: 02 de fevereiro de 2025.
- 7.9.** Previsão para período de envio dos documentos: 02 e 03 de fevereiro de 2026.
- 7.10.** Previsão para envio do Termo de Adesão para assinatura: 05 de fevereiro 2026.
- 7.11.** Previsão de Início das atividades: 09 de fevereiro de 2026.
- 7.12.** Previsão de Vigência das Bolsas – Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião: 09 de fevereiro a 09 de dezembro de 2026.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Casa da Cultura de São Sebastião, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3892-4604, exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.
- 8.2.** Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass e bolsistas já contemplados pelo Programa Bolsa-Cultural em outros projetos, assim como os integrantes da estrutura organizacional da Fundass e da Prefeitura de São Sebastião, em atendimento ao disposto no Artigo 22 da Lei Complementar nº 146/2011.
- 8.3.** A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.4.** Nenhuma indenização será devida aos inscritos por suas participações no processo de seleção descrito neste Edital.
- 8.5.** O Edital estará disponível no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e no site www.fundass.com.br, para ciência dos interessados.

- 8.6.** Fica estabelecido que o bolsista isenta a Fundass de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte entre outras, referentes à contemplação da Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião.
- 8.7.** O benefício da Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026 não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundass e a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.
- 8.8.** Os dias, horários e locais das atividades desenvolvidas pelo bolsista serão definidos pela Fundass.
- 8.9.** É facultado à Fundass ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência estabelecida em Edital e previstas no Artigo 39 da Regulamentação Decreto Municipal nº 8.134/2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.776/2020 – Bolsa-Cultural.
- 8.10.** As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 2.776/2020 ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- 8.11.** Caso não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, caberá exclusivamente à Fundass definir sobre o cancelamento da Bolsa-Cultural Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião e realização das atividades, ficando a Fundação e a Prefeitura de São Sebastião livres de qualquer responsabilidade ou ônus.
- 8.12.** A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Regulamento.
- 8.13.** O bolsista autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades culturais e em eventos da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.
- 8.14.** Fica igualmente convencionado que o bolsista autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação das atividades, dos projetos e programas

- 8.15.** Faz parte deste edital o Anexo I – Regulamento do Edital de Chamamento Público Fundass nº 17/2025 - Programa Bolsa-Cultural – Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.
- 8.16.** Faz parte deste edital o Anexo II – Declaração de que não faz parte da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, do quadro de servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura de São Sebastião e da Fundass.
- 8.17.** Faz parte deste edital o Anexo III – Minuta do Termo de Adesão do Programa Bolsa Cultural – Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.
- 8.18.** Faz parte deste edital o Anexo III – Minuta do Termo de Ciência e Notificação do Programa Bolsa Cultural – Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.
- 8.19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundass.
- 8.20.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de novembro de 2026.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

ANEXO I

REGULAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDASS Nº 17/2025

PROGRAMA BOLSA-CULTURAL - PROJETO CORPO ESTÁVEL DE DANÇA DE SÃO SEBASTIÃO 2026

1. DOS OBJETIVOS

1.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass, em consonância ao Inciso XIV, do artigo 1º da Lei Complementar nº 89/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 266/2021 e nº 282/22 e da Lei Municipal nº 2.776/2020, selecionará profissionais com conhecimento e experiência anterior na prática de dança, interessados em receber bolsas por meio do Programa Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião no ano 2026.

1.2. O Programa Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião visa oferecer acesso à Cultura, por meio do estímulo à criação artística, democratização das condições de produção, oferta de formação especializada e revelação de talentos na área do Dança, em encontros presenciais realizados, de segunda a quarta-feira, das 18h às 22h, de fevereiro a dezembro de 2026, no Polo Cultural da Topolândia, localizado na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 170 – Topolândia – São Sebastião-SP.

1.3 Os bolsistas do Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião, a título de contrapartida, deverão participar de ensaios, estudos e montagens de coreografias inéditas e adaptações, nos mais variados estilos de dança, e atividades relacionadas à difusão e divulgação dos trabalhos, tais como: workshop, oficinas, promoção de debates e demais atividades culturais realizadas no município durante a vigência do Edital, atingindo públicos de diferentes locais, sempre com acesso gratuito, além de participações em eventos e festivais de dança intermunicipais, sob anuência e gestão da Fundass.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna realiza seus programas e projetos, visando a eficiência, maior abrangência e maior equilíbrio na execução

das políticas públicas culturais em atendimento à população e aos agentes multiplicadores de arte e de cultura no município.

2.2. A seleção dos projetos de contrapartida dar-se-á no Programa Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião no ano 2026, voltado à fruição e fomento da vivência e experiência artística e cultural da dança de seus participantes, desenvolvendo de maneira ampla conceitos teóricos, procedimentos práticos, revelando potencialidades, fazendo aflorar a criatividade, discussão e reflexão, possibilitando o aperfeiçoamento técnico, a aquisição de novos conhecimentos e a formação artística.

3. DO BENEFÍCIO

3.1. O benefício previsto neste Edital consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora atividade realizada, seguindo os dias e horários descritos no Item 1.2. deste Regulamento.

3.2. O benefício previsto neste Edital consistirá na concessão de bolsa auxílio, conforme Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.776/2020, seguindo os dias, horários, locais e demais normativas, descritos nos Itens 1.2. e 1.3. deste Regulamento.

3.3. O Programa Bolsa-Cultural possui em sua estrutura diversas áreas, projetos e editais distintos, sendo este Regulamento uma das partes deste mesmo programa.

3.3.1. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa aos participantes do Programa Bolsa-Cultural, não sendo possível a sobreposição da referida Bolsa entre diferentes projetos e/ou editais vigentes do Programa, bem como o abandono de uma Bolsa em detrimento de outra, após a assinatura do primeiro, e único, Termo de Adesão vigente.

3.3.2. Para além do previsto no item 1.2 deste Regulamento, eventualmente demais atividades poderão ocorrer, com comunicado prévio da Fundass, em dias, horários e locais diferenciados, incluindo sábados, domingos, feriados e datas comemorativas, respeitando a carga semanal total de até 15 (quinze) horas e o período de vigência do referido Edital.

3.4. Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com este Regulamento.

3.5. O repasse do benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

3.6. O valor da bolsa auxílio deverá ser utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da participação do bolsista no Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião.

3.7. O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, alienados à entrega de todos os documentos comprobatórios da execução da contrapartida que deverão ser enviados à Fundass, pelo responsável do Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião até o dia 25 de cada mês.

3.7.1. Comporão os documentos comprobatórios, os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas, assinaturas em listas de presença e registros fotográficos.

3.7.2. O benefício somente será efetivado, se os documentos comprobatórios, estiverem em ordem e forem entregues mensalmente no prazo correto. Caso contrário, os pagamentos serão congelados e/ou cancelados.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O Corpo Estável de Dança de São Sebastião será composto por até 12 (doze) bolsistas com conhecimento e experiência anterior na prática da Dança, com idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até o ato da inscrição, sendo, no mínimo, 07 (sete) vagas destinadas a bolsistas residentes há mais de 01 (um) ano em São Sebastião (caso houver quantitativo de candidatos suficientes nesse perfil e que atingirem pontuação mínima necessária).

4.2. Os candidatos com inscrição habilitada serão convocados para a audição até o dia 08 de dezembro de 2025, em lista divulgada no site da Fundass (www.fundass.com.br) e fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Casa da Cultura e da sede administrativa da Fundass.

4.3. Os candidatos com inscrição habilitada e convocados serão submetidos à audição prática presencial, no dia 12 de dezembro de 2025, às 18h, na Casa da Cultura de São Sebastião para avaliação de uma Banca de Seleção, composta por 03 (três) profissionais de notório saber nas áreas de Dança, nomeada pelo Diretor Presidente da Fundass.

4.3.1. Fica facultado à Fundass estender a audição prática para a tarde do dia 12 de dezembro de 2025.

4.3.1.1. Caso o período das audições se estenda, a organização será de exclusiva responsabilidade da Fundass destinar os dias e horários para audição de cada candidato com inscrição habilitada.

4.3.1.2. Não há possibilidade de troca de horário entre os candidatos, sendo importante todos os inscritos terem disponibilidade em suas agendas para todos os períodos e dias descritos até a publicação da lista de inscrições habilitadas.

4.4. O processo de avaliação de documentos e organização da seleção serão conduzidos pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass que não terá decisão ou influência sobre o resultado da audição prática, mas que analisará, homologará e pontuará os documentos enviados e estabelecerá à Banca de Seleção os critérios técnicos a serem avaliados e pontuados na audição.

4.5. Para a seleção dos bolsistas do Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião serão habilitados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, somada a média dos pontos adquiridos na audição prática, aos pontos da avaliação dos documentos apresentados.

4.5.1. O índice mínimo para habilitação será de 60 (sessenta) pontos.

4.5.2. Os candidatos habilitados a partir da 13^a (décima terceira) colocação serão considerados suplentes e, em caso de abertura de novas vagas, vacância ou perda do direito da bolsa dos já contemplados, fica facultado à Fundass o direito de realizar novas convocações seguindo a ordem de classificação geral.

4.5.3. Caso esgotem os candidatos habilitados em lista de suplência e permanecendo vagas não preenchidas é facultado à Fundass a reabertura do processo de inscrição e seleção dentro do prazo de vigência do Edital.

4.5.4. Os candidatos deverão se apresentar no local da seleção com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, com roupas adequadas para a prática de Dança.

4.5.5. Após o início das audições não será permitida a entrada de candidatos, estando esses automaticamente desclassificados.

4.6. A audição será composta por uma oficina onde será ministrada uma aula de dança, e a apresentação de uma performance ou improvisação individual de até 03 (três) minutos, nos estilos de dança contemporâneo, jazz e danças urbanas, conforme a escolha do(a) candidato(a), onde a Banca de Seleção terá como critério de avaliação os termos descritos nos subitens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3., 5.1.4, 5.1.5. e 5.1.6 deste Regulamento.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A Banca de Seleção observará todo o processo seletivo e atribuirá notas aos seguintes critérios:

Crítérios da Banca de Seleção	Pontuação
5.1.1. Domínio Técnico	0 a 40
5.1.2. Expressão Corporal	0 a 20
5.1.3. Interpretação	0 a 20
Crítérios da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass	
5.1.4. Histórico de Atuação Artística em Teatro	0 a 15
5.1.5. Formação	0 a 05
Total	100

5.2. Os habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

5.3. O critério de desempate se dará no quesito 5.1.1. e em caso de empate persistir, serão considerados as pontuações, respectivamente, dos subitens 5.1.2., 5.1.3., 5.1.4., 5.1.5. e 5.1.6.

5.4. A Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos bolsistas credenciados será fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e da sede administrativa da Fundass e no site www.fundass.com.br.

5.5. Quaisquer esclarecimentos ou pedidos de recursos referentes às decisões da Banca de Seleção deverão ser solicitados somente pelo e-mail selecao@fundass.com.br em até 03 (três) dias corridos, a contar da data fixada na publicação da Ata de Registro de Seleção.

5.6. Decairá o direito descrito no caput anterior o(a) candidato(a) que não fizer eventuais solicitações dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.

5.7. Não serão reconhecidas solicitações de esclarecimentos presenciais, por telefone ou enviadas pelo correio.

5.8. À Banca de Seleção ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.9. A Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação final dos bolsistas credenciados e as convocações para assinatura dos Termos de Adesão será fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião, na sede administrativa da Fundass e no site www.fundass.com.br.

5.10. Após a divulgação da Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação final dos bolsistas habilitados, as decisões da Banca de Seleção são finais e irrecorríveis.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. Compete à Fundass:

6.1.1. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.776/2020, o pagamento benefício das devidas bolsas.

6.1.1.1. O pagamento do benefício do Programa Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026 será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização das atividades.

6.1.2. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas, ligadas às contrapartidas.

6.1.3. Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades de contrapartida.

6.1.4. Coordenar a execução do projeto.

6.1.5. Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão do Programa Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026".

6.1.6. Notificar previamente o bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser retida no benefício do mês subsequente.

6.1.7. Em caso de advertência, conforme disposto nos incisos IV e V, do artigo 12, da Lei Municipal nº 2.776/2020 sendo o último mês de execução da contrapartida, a Fundass deverá reservar o direito de reter o benefício correspondente às horas no mesmo mês da penalidade.

6.1.8. Divulgar amplamente na mídia local, as atividades desenvolvidas no Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.

6.1.9. Fornecer figurinos, transporte, alimentação e hospedagem para as apresentações, quando necessário.

6.2. Compete ao bolsista:

6.2.1. Executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal das atividades desenvolvidas e assinar lista de presença.

6.2.1.1. Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista.

6.2.2. Participar, quando solicitado pela Fundass, de programas, cursos de qualificação, eventos, atividades e reuniões com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e do Plano de Trabalho.

6.2.3. Responsabilizar-se pela boa conservação de figurinos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.

6.2.4. Responsabilizar-se pela disponibilização de roupas e calçados adequados de ensaio, que deverão seguir um regramento indicado pelo responsável pelo Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.

6.2.5. Apresentar conduta ilibada.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os bolsistas que não cumprirem o plano de trabalho acordado, ou que não realizarem as atividades, estarão sujeitos à pena de cancelamento da participação no Programa Bolsa-Cultural – Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.

7.2. Os bolsistas são passíveis do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste Regulamento ou que incorram nos seguintes casos:

7.2.1. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.

7.2.2. Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa Bolsa-Cultural – Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.

7.2.3. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.

7.2.4. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios e apresentações agendadas.

7.2.5. Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelos responsáveis dos projetos e devidamente validado pela Fundass.

7.2.6. As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

7.2.7. Para cada falta justificada ou não justificada acarretará em desconto da hora da atividade não executada, sem possibilidades de reposição.

7.2.8. O bolsista que incidir em 03 (três) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As eventuais dúvidas referentes ao presente Regulamento poderão ser esclarecidas na Casa da Cultura de São Sebastião, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3892-4604, exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.

8.2. Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass e bolsistas já contemplados pelo Programa Bolsa-Cultural em outros projetos, assim como os integrantes da estrutura organizacional da Fundass e da Prefeitura de São Sebastião, em atendimento ao disposto no Artigo 22 da Lei Complementar nº 146/2011.

8.3. A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Regulamento.

8.4. Nenhuma indenização será devida aos inscritos por suas participações no processo de seleção descrito neste Regulamento.

8.5. O Regulamento estará disponível no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e no site www.fundass.com.br, para ciência dos interessados.

- 8.6.** Fica estabelecido que o bolsista isenta a Fundass de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte entre outras, referentes à contemplação da Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião.
- 8.7.** O benefício da Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026 não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundass e a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.
- 8.8.** Os dias, horários e locais das atividades desenvolvidas pelo bolsista serão definidos pela Fundass.
- 8.9.** É facultado à Fundass ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência estabelecida em Edital e previstas no Artigo 39 da Regulamentação Decreto Municipal nº 8.134/2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.776/2020 – Bolsa-Cultural.
- 8.10.** As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 2.776/2020 ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- 8.11.** Caso não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, caberá exclusivamente à Fundass definir sobre o cancelamento da Bolsa-Cultural Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião e realização das atividades, ficando a Fundação e a Prefeitura de São Sebastião livres de qualquer responsabilidade ou ônus.
- 8.12.** A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e este Regulamento.
- 8.13.** O bolsista autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades culturais e em eventos da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.
- 8.14.** Fica igualmente convencionado que o bolsista autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação das atividades, dos projetos e programas
- 8.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundass.

8.16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de novembro de 2025.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FAZ PARTE DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDASS QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS OU COMISSIONADOS DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO E DA FUNDASS

Declaro para o fim específico para ingresso no Edital de Chamamento Público Fundass nº 17/2025 – Programa Bolsa Cultural – Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026, que eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, em atendimento ao disposto no subitem 8.2. do Edital, bem como ao disposto no subitem 8.2. de seu Regulamento (Anexo I), não faço parte da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, assim como os integrantes da Estrutura Organizacional da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião, entendendo que este critério é fundamental para a habilitação e classificação ou desclassificação no Processo Seletivo.

ASSINATURA

ANEXO III

MINUTA

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA-CULTURAL
PROJETO CORPO ESTÁVEL DE DANÇA DE SÃO SEBASTIÃO 2025**

TERMO N.º XXX/2026

PI N.º XXX/2025, EDITAL N.º 17/2025 – FUNDASS

Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural – Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião que entre si firmam a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – FUNDASS e o(a) Bolsista XXXXXXXXX visando o pacto da referida Bolsa-Cultural e suas finalidades.

O presente instrumento de Termo de Adesão do Programa Bolsa-Cultural de Realização de Projeto é decorrente de Credenciamento de Contratação, conforme inciso XLIII do artigo 6º, inciso IV do artigo 74 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atende os termos do Edital nº. 17/2025, de 12 de novembro de 2025, ato que o autorizou e da respectiva proposta de execução do Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião, apresentado no Processo Interno acima citado, valendo-se das cláusulas deste termo, estando em conformidade com o artigo 593 e seguintes do Código Civil e demais ordenamentos jurídicos sobre a matéria.

Pelo competente Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA - FUNDASS, Fundação Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.403.680/0001-69, com sede administrativa situada na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 179 – Centro Histórico, em São Sebastião, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.805.545-0 SSP/SP e doravante denominado FUNDASS e o(a) Bolsista XXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, residente e

domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXX, de ora em diante chamado simplesmente de BOLSISTA, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

A presente avença tem por finalidade a Promoção do Programa Bolsa-Cultural com a execução de atividades artísticas e culturais voltadas à comunidade sebastianense por meio do Projeto “Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026” conforme Lei Municipal nº 2.776/2020, discriminado no PI acima citado, a serem executadas nas dependências da Fundass ou outro local que venha a ser designado.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O(A) BOLSISTA do Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião, a título de contrapartida, deverá participar de ensaios, estudos e montagens de coreografias inéditas e adaptações, nos mais variados estilos de dança, e atividades relacionadas à difusão e divulgação dos trabalhos, tais como: workshop, oficinas, promoção de debates e demais atividades culturais realizadas no município durante a vigência deste termo.

Os ensaios e estudos do Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião serão executados de forma presencial no Polo Cultural da Topolândia, localizado na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 170 – Topolândia – São Sebastião-SP de segunda-feira a quarta-feira, das 18h às 22h.

Para além do previsto no caput anterior, eventualmente demais atividades poderão ocorrer, com comunicado prévio da Fundass, em dias, horários e locais diferenciados, incluindo sábados, domingos, feriados e datas comemorativas, respeitando a carga semanal de até 15 (quinze) horas.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O benefício previsto neste termo consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora atividade cultural executada, ficando estipulado o teto máximo de 15 horas semanais, conforme descreve o *caput* do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.776/2020 e seu Inciso I.

§ 1º – O valor acima estimado será considerado para fins de informação orçamentária e aplicação do percentual correspondente à penalidade constante na Cláusula Décima Segunda.

§ 2º – O valor do benefício será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da realização das atividades culturais.

§ 3º – Somente serão efetuados os valores devidos das atividades com o cumprimento da cláusula 2ª. Caso não seja cumprido o prazo de entrega de documentos, o pagamento será efetuado em data posterior à data estipulada no §2º desta Cláusula.

§ 4º - O valor real do benefício a ser efetuado mensalmente ao(à) BOLSISTA será de acordo com as atividades efetivamente realizadas no período, e aprovadas pela fiscalização da FUNDASS, tendo como parâmetro o respectivo registro de atividades/hora.

§ 5º - O valor do benefício calculado na forma do § anterior será efetuado pela FUNDASS por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 4ª – ORÇAMENTO

As despesas do presente termo estão previstas no orçamento específico da FUNDASS.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência prevista de 09 fevereiro a 09 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 6ª – VÍNCULO TRABALHISTA

A celebração deste termo não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas à natureza e eventualidade ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – CUSTOS

Todos os custos indiretos são de inteira responsabilidade do(a) BOLSISTA, eximindo a FUNDASS, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O(A) BOLSISTA não poderá assumir obrigações em nome da FUNDASS perante terceiros, sem o prévio e expreso consentimento desta.

CLÁUSULA 09ª – OBRIGAÇÕES DA FUNDASS

A FUNDASS se obriga a:

a) Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.776/2020, o benefício da devida bolsa.

- b) Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas, ligadas às contrapartidas.
- c) Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades de contrapartida.
- d) Coordenar a execução do Projeto "Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.
- e) Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão do Programa Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026".
- f) Notificar previamente o(a) bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser retida no benefício do mês subsequente.
- g) Em caso de advertência, conforme disposto nos incisos IV e V, do artigo 12, da Lei Municipal nº2.776/2020 sendo o último mês de execução da contrapartida, a FUNDASS deverá reservar o direito de reter o benefício correspondente às horas no mesmo mês da penalidade.
- h) Divulgar amplamente na mídia local, as atividades desenvolvidas no Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.
- i) Fornecer figurinos, transporte, alimentação e hospedagem para as apresentações, quando necessário.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DA BOLSISTA

O(A) BOLSISTA se obriga a:

- a) Executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal das atividades desenvolvidas e assinar lista de presença.
- b) Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista.
- c) Participar, quando solicitado pela FUNDASS, de programas, cursos de qualificação, eventos, atividades e reuniões com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e do Plano de Trabalho.
- d) Responsabilizar-se pela boa conservação de figurinos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.
- e) Responsabilizar-se pela disponibilização de roupas e calçados adequados de ensaio, que deverão seguir um regimento indicado pelo(a) responsável pelo Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.
- f) Apresentar conduta ilibada.

CLÁUSULA 11ª – FISCALIZAÇÃO

A Fundass exercerá a fiscalização e a gestão do projeto, por meio do Fiscal de Contrato designado pelo Diretor Presidente da Fundass, obrigando-se a facilitar ao BOLSISTA o pleno desempenho de suas atividades previstas no objeto.

§ 1º - Nos casos de inobservância pelo(a) BOLSISTA das premissas da proposta, das obrigações inerentes ao projeto e das recomendações da fiscalização, a FUNDASS, além do direito de aplicação das sanções previstas neste termo, poderá adverti-la, suspender o benefício suspendendo quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

§ 2º - À fiscalização da FUNDASS caberá:

- a) transmitir à BOLSISTA as solicitações da FUNDASS;
- b) dirimir as dúvidas encontradas na execução das atividades;
- c) conferir e assinar o registro de atividades/hora executadas, o qual deverá conter:
 - Nome do(a) bolsista;
 - Período a que se referir o relatório;
 - Assinatura do(a) bolsista;
 - Assinatura do responsável pela fiscalização do benefício.
- d) elaborar a ficha mensal de Registro de Atividades/Hora Executadas e entregá-lo até o dia 25 de cada mês da execução das atividades ao Departamento Administrativo Financeiro da Fundass, para providências quanto ao pagamento, o qual deverá conter a assinatura do fiscalizador atestando a execução das atividades e autorizando a liberação do valor correspondente ao período e informação sobre a aplicação de eventual multa justificando o motivo pelo qual o(a) BOLSISTA foi penalizado(a) e estipulando qual o percentual a ser aplicado, respeitando o disposto na cláusula Décima Segunda;

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

O(A) BOLSISTA que não cumprir o plano de trabalho acordado, ou que não realizar as atividades, está sujeito à pena de cancelamento da participação no Programa Bolsa-Cultural – Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.

O(A) BOLSISTA é passível do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste termo ou que incorram nos seguintes casos:

- a) Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.
- b) Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa Bolsa-Cultural – Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2026.
- c) Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.

d) Não comparecer ou chegar atrasada, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios e apresentações agendadas.

e) Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelos responsáveis dos projetos e devidamente validado pela FUNDASS.

As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

Para cada falta justificada ou não justificada acarretará em desconto da hora da atividade não executada, sem possibilidades de reposição;

O(A) BOLSISTA que incidir em 03 (três) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da FUNDASS pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

Fica facultada à FUNDASS a criar atividades extras para substituição de encontros, em casos de feriados prolongados durante o período de vigência da Bolsa.

O(A) bolsista que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou do projeto, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

O cancelamento do benefício que trata o subitem 7.2.8 do regulamento, deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do bolsista e avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.

O(A) BOLSISTA assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.

Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades de contrapartida, será de inteira responsabilidade da BOLSISTA.

CLÁUSULA 13ª – RESCISÃO

O(A) BOLSISTA desde já reconhece que, em caso de rescisão do presente instrumento, não fará jus a qualquer outro pagamento, a que título for, mesmo em caso de eventuais investimentos.

§ 1º - A bolsa poderá ser cancelada pela FUNDASS sem que o(a) BOLSISTA assista o direito de indenização ou retenção ocorrendo:

a) a não manutenção durante a execução das atividades culturais, de todas as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

b) o inadimplemento de qualquer item ou condição deste termo;

§ 2º - Fica assegurado à FUNDASS o direito de uma vez que cancelado o benefício com o bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o bolsista pela inadimplência da contrapartida.

CLÁUSULA 14ª – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisa e afins, pertencerão à FUNDASS em caráter permanente, não cabendo à bolsista utilizar esses trabalhos de forma independente.

§ 1º – O (A) BOLSISTA autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para divulgação das atividades culturais e em eventos da Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant'Anna e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

§ 2º – Fica igualmente convencionado que o (a) BOLSISTA autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela FUNDASS, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

§ 3º – Inclusão dos nomes da "Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna", em todas as publicações virtuais e impressas onde envolvam o referido projeto.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Diretor Presidente da Fundass, considerando sua competência de atuar como gestor deste contrato, designa como fiscal de que trata a Cláusula 12ª, a servidora efetiva Sra. Indiara Gomes, matriculada sob nº 1001515 sendo sua atuação limitada apenas ao acompanhamento da execução contratual, não abrangendo assim a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como o controle dos pagamentos e documentações necessárias.

Ficam respeitadas as diferentes realidades concretas das quais se originam os chamamentos por credenciamento as diferentes hipóteses deste modelo previstas em lei e, por fim, a autonomia do gestor para atuar da forma que lhe parecer mais apropriada para o atendimento do interesse público e para a tomada da melhor decisão, baseado em seu amparo legal.

Fica desde já convencionado que em caso de alteração da Lei Municipal nº 2.776/2020 durante a vigência do Edital nº 17/2025, será realizado um aditivo deste termo de adesão a partir da data da publicação da lei para execução das novas determinações.

CLÁUSULA 16ª – FORO

Fica eleito o foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente avença.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento – Promoção de Bolsa-Cultural - em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

São Sebastião, XX de XXXXXX de 2026.

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"

Cristiano Teixeira Ribeiro - Diretor Presidente

FUNDASS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bolsista

Testemunhas:

Testemunha 01

Testemunha 02

ANEXO IV

MINUTA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

PROCESSO Nº (XXXX): Edital de Chamamento Público Fundass nº 17/2025

RESPONSÁVEL PELO ATO DE CONCESSÃO: Cristiano Teixeira Ribeiro

BOLSISTA: XXXXXXXX

ADVOGADO (S): Felipe Ribeiro Kede e Taynara Felizardo de Souza Caldeira

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Sebastião, XX de XXXX de 2026.

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"

Cristiano Teixeira Ribeiro - Diretor Presidente da Fundass

XXXXXXXXX

BOLSISTA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B94D-CA01-AC9E-3D87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO (CPF 155.XXX.XXX-37) em 12/11/2025 15:31:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fundass.1doc.com.br/verificacao/B94D-CA01-AC9E-3D87>